

89

À Diretoria-Geral do Escritório de Licenciamento

O expediente é encaminhado a este GS-SMAMS, tendo em vista a remessa feita pela UEMPROUR à PGADPUMA-PGM. Bem apontou a Chefia do Gabinete do Senhor Procurador-Geral a incompatibilidade do encaminhamento às atribuições legais das Procuradorias Setoriais, na forma do art. 4º, §1º, da Lei nº 11.979/2015 e do art. 66 do Regimento Interno da PGM.

Ressalto que o expediente fora analisado pela douta Procuradoria em duas oportunidades, tanto no âmbito do Grupo de Regulamentação e Interpretação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental (GRPIDUA), com atribuição expressa delegada do Senhor Prefeito Municipal no Decreto nº 20.659/2020, bem como pela Senhora Procuradora-Chefe da Procuradoria Setorial deste órgão ambiental e de planejamento.

A irresignação técnica desborda suas próprias atribuições, pretendendo usurpar competência constitucionalmente expressa da Advocacia Pública. A ponderação pertinente, bem como a aplicação da melhor hermenêutica jurídica ao caso, é prerrogativa órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, cabendo a ele delimitar, dentro de suas atribuições, o alcance de suas análises, ou a necessidade de encaminhamento superior.

A questão adquire contornos graves também quando analisada sob o prisma do Poder Hierárquico da Administração Pública. Aponto, na esteira da melhor doutrina, que o ato administrativo presume-se legítimo e regular quanto à interpretação jurídica dada pela Administração ao caso concreto, não sendo facultado a qualquer agente público descumprilo.

A chefia dos agentes signatários sequer estava ciente do encaminhamento, tampouco a Diretoria-Geral do EL. A tutela administrativa, notadamente no âmbito do licenciamento urbanístico e ambiental, deve necessariamente atender aos princípios da eficiência e da celeridade. Nesse sentido, a recusa intransigente em dar seguimento ao processo administrativo, mesmo após diversas análises do órgão jurídico do Município, não só causa prejuízos aos interessados e eventuais terceiros de boa-fé, mas à própria Administração e ao Regime Jurídico Administrativo.

Diante do exposto, à Diretoria-Geral do EL, para prosseguimento do feito e demais providências cabíveis.

Em 26/10/20.

Germano Bremm

Secretário Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade

A CDU - EL

Considerando todo o exposto na F. 89
solicito a redistribuição do presente processo,
e que a análise deste EVU seja conduzida
diretamente pela chefia da CDU.

Em 27/10/2020


Eng. Artur A. Ribas
Mat.: 140897601
Escritório de Licenciamento/SMDE